



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 - REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 067 DE 15 DE JULHO DE 2022

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E SUA CONVERSÃO EM PECÚNIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Complementar nº 34 de 07/04/2008, expede o seguinte Ato:

Art. 1º - O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em exercício, devendo requerê-las até o dia 20 (vinte) do mês antecedente ao gozo.

§1º - Se durante o período aquisitivo:

- a) apresentar até 10 dias de faltas injustificadas, fará jus a 30 dias de férias;
- b) apresentar de 11 a 20 dias de faltas injustificadas, perderá 10 (dez) dias de férias;
- c) apresentar de 21 a 30 dias de faltas injustificadas perderá 20 (vinte) dias de férias;
- d) ultrapassar 30 dias de faltas injustificadas perderá 30 (trinta) dias de férias.

§2º - Não terá direito a férias o servidor que, durante o período aquisitivo:

- a) permanecer em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- b) tiver percebido da Previdência, prestação de auxílio doença ou apresentar suspensão de exercício por período superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não;
- c) em virtude de afastamento de licença para tratamento de doença em pessoa da família por período superior a 06 (seis) meses, contínuos ou não.

Art. 2º - A critério da Administração, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, nenhum dos quais poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§1º - Havendo a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, o gozo do restante de dias que o servidor fizer jus poderão ser fracionados em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

§2º - As férias deverão ser gozadas no prazo de 12 meses posteriores ao período aquisitivo.

Art. 3º - É proibida a acumulação de férias.

Art. 4º - O servidor interessado na conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia poderá requerê-la mediante solicitação por escrito e protocolada até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao que desejar receber tal consectário.



A CAPITAL DO CHÁ

Câmara Municipal de Registro

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – CEP 11.900-000 – REGISTRO

Tel: 13-3828-1100

www.registro.sp.leg.br

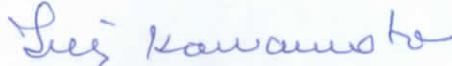
Parágrafo único – A parcela a que se refere o caput deste artigo será paga na data em que recair o pagamento de pessoal.

Artigo 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”.



GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente



INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO
1º Secretário



IRINEU ROBERTO DA SILVA
2º Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município em 25 / 07 / 22 .